

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO
Nº 1082 / 2020 – SUPRG

Contrato celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SELT**, com sede na Av. Honório Bicalho s/n.º, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.039.203/0001-54, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. Paulo** [REDACTED] [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, n.º 522, em Porto Alegre-RS, CEP 90.020-000, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, n.º 3850, em Porto Alegre - RS, CEP 96800-000, no âmbito do Comando Ambiental, representada neste ato por seu Comandante Interino, **Sr. Ten. Cel. QOEM LUCIANO** [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente, **CESSIONÁRIO**, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**, a ser regido pelas disposições legais específicas, à vista do que consta no **Expediente Administrativo nº 20/0443-0001731-7 SUPRG e 20/1203-00102887** no aspecto regulatório e das políticas do Poder Concedente, a referida área e o uso pretendido encontram-se albergados no Art. 10 da Portaria n.º 409, de 27 de novembro de 2014, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso não onerosa pela **SUPRG** ao **CESSIONÁRIO**, da instalação **NÃO AFETA ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**, indicada no item 1.2 desta Cláusula Primeira, para sua exploração, nos termos previstos neste Contrato.

1.2 A instalação **NÃO AFETA ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS** referida no 'caput' encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre/RS, sob administração da **SUPRG**, correspondendo a **9.699,38 m² (nove mil, seiscentos e noventa e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados)**, sendo denominada de Área Não Operacional - O206/O207, localizada na Rua João Moreira Maciel, n.º 370, no Bairro Marcílio Dias, na Cidade de Porto Alegre/RS, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização – Anexo I.

1.3 O objeto de que trata esta cláusula, destina-se ao uso do Comando Ambiental Brigada Militar e do 1.º Batalhão Ambiental da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com vistas ao atendimento de suas atribuições legais no exercício do policiamento ostensivo de proteção ambiental, fiscalização da caça amadorística e da pesca artesanal; bem como atividades atinentes à polícia florestal, tais como preservação contra a poluição hídrica, pesca predatória, maus tratos ambientais e desmatamentos, além de outras atividades vinculadas ao Meio Ambiente e aos Esportes Náuticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo de duração do presente Contrato de Cessão de Uso não Oneroso, será de **20 (vinte) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante revisão de suas cláusulas e frente ao interesse recíproco, por meio de termo aditivo.

2.2 - A súmula do presente Instrumento e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, data a partir da qual surtirão efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA SUPRG

3.1 A **CESSIONÁRIA**, em razão da natureza portuária da área, ficará sujeita à fiscalização permanente da **ANTAQ** e da **SUPRG**, que atuarão conjunta e individualmente, na verificação do fiel cumprimento das obrigações desta Cessão perante às leis, aos regulamentos do Porto, e às normas editadas pela **ANTAQ**, aplicáveis ao presente Contrato.

3.2 Incumbe ainda à **SUPRG**, nos termos do art. 34, inciso XII, da Instrução Normativa n.º 7-**ANTAQ**, de 06 de junho de 2016:

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Encaminhar à **ANTAQ** e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- c) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- d) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela **ANTAQ** no exercício de suas atribuições.

3.3 - A **SUPRG** não assume, nem assumirá qualquer responsabilidade sobre danos e avarias ocorridos na área cedida, cabendo ao **CESSIONÁRIO**, a integral responsabilidade pela guarda e segurança daqueles, respondendo ainda, pelos danos e/ou avarias que venham a ocorrer a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSONÁRIO

4.1 - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter a área em perfeitas condições de conservação, limpeza, correndo às suas expensas exclusivas, todas as despesas com pessoal e manutenção do mesmo, despesas essas necessárias à sua adequada operação e conservação, em consequência do uso e utilização do bem ora cedido; tais como, água, luz, comunicação, segurança, taxas e tarifas Municipais, Estaduais e Federais.

4.2 - Garantir o acesso às instalações pelas autoridades da **SUPRG**, da **ANTAQ**, do Poder Concedente e pelas demais que atuam no setor portuário;

4.3 - Prestar informações e fornecer dados de interesse da **SUPRG**, **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;

4.4 - Realizar os investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas,

mediante anuência da administração do porto, sem direito à indenização;

4.5 – O **CESSIONÁRIO** poderá realizar melhorias, nas estruturas existentes na área objeto do presente Instrumento, bem como poderá construir novas estruturas necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais, com observância da legislação vigente, desde que atendido o item 4.4 .

4.6 – É facultado ao **CESSIONÁRIO** retirar as benfeitorias que por ventura possam ser construídas e desmontadas, como galpões rústicos (campeiros), estruturas metálicas, garagens para embarcações, para viaturas, estruturas metálicas de contêineres, depósitos, oficinas, almoxarifado, e levar as futuras instalações dos quartéis da Brigada Militar, quando da entrega da área, tendo em vista o valor financeiro investido.

**CLÁUSULA QUINTA – ATIVIDADES NAUTICAS ESPORTIVAS E USO DA RAMPA DE ACESSO DE
EMBARCAÇÕES**

5.1 - O **CESSIONÁRIO** compromete-se a disponibilizar, mediante termo de autorização, área para eventos esportivos náuticos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, e pelas Federações Náuticas, desde que não prejudiquem as atividades exercidas pelo **CESSIONÁRIO** no local.

5.2 - O **CESSIONÁRIO** compromete-se a viabilizar acesso à rampa de acesso de embarcações, na Doca, para a Marinha do Brasil, ocupante da área adjacente ao Sul da objeto deste termo.

5.3 - O **CESSIONÁRIO** poderá ceder parcialmente, mediante autorização prévia da **SUPRG**, salas e espaços para a Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul, e suas Federações Náuticas, para uso único e exclusivo, de apoio ao Esporte, solicitadas por meio de termo de autorização.

5.4 - As avarias ou danos causados durante eventos esportivos náuticos realizados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul e pelas Federações Náuticas e em decorrência do uso das salas e espaços a que se refere o item 5.3 desta Cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do solicitante, firmatário do termo de autorização de que tratam os itens 5.1 e 5.3, da presente Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 - O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a área a que se refere o presente Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, à exceção do contido na Cláusula Quarta, item 5.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO

7.1 - A **SUPRG** poderá rescindir este instrumento em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações do **CESSIONÁRIO**, principalmente, por desvio de objeto;

7.2 - A **SUPRG** poderá exigir a qualquer tempo, a devolução da área, oportunidade, na qual, encaminhará correspondência de aviso ao **CESSIONÁRIO** com antecedência mínima de 12 (doze) meses, no intuito de viabilizar a desmobilização.

7.3 - No ato de devolução, a área deverá estar nas mesmas condições de uso e funcionamento em que foi recebida pelo **CESSIONÁRIO**.

7.4 - Os investimentos vinculados ao contrato de Cessão de Uso Não Onerosa deverão correr exclusivamente às expensas do **CESSIONÁRIO**, com anuência prévia da **SUPRG**, sem direito à indenização de qualquer natureza, resguardado o direito de que trata o item 4.6 da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

8.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente contrato, serão resolvidos, administrativamente, pela **SUPRG**, em conjunto com o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

9.2 - - Integram este instrumento o **ANEXO I**: Planta de Localização da Instalação.

9.3 - E, por estarem, assim, em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.



Paulo [redacted]

Diretor Superintendente da SUPRG



Luciano [redacted]

Ten. Cel. QOEM – Brigada Militar

TESTEMUNHAS:

1.ª 

CPF:

Mariangela [redacted]

CPF: [redacted]

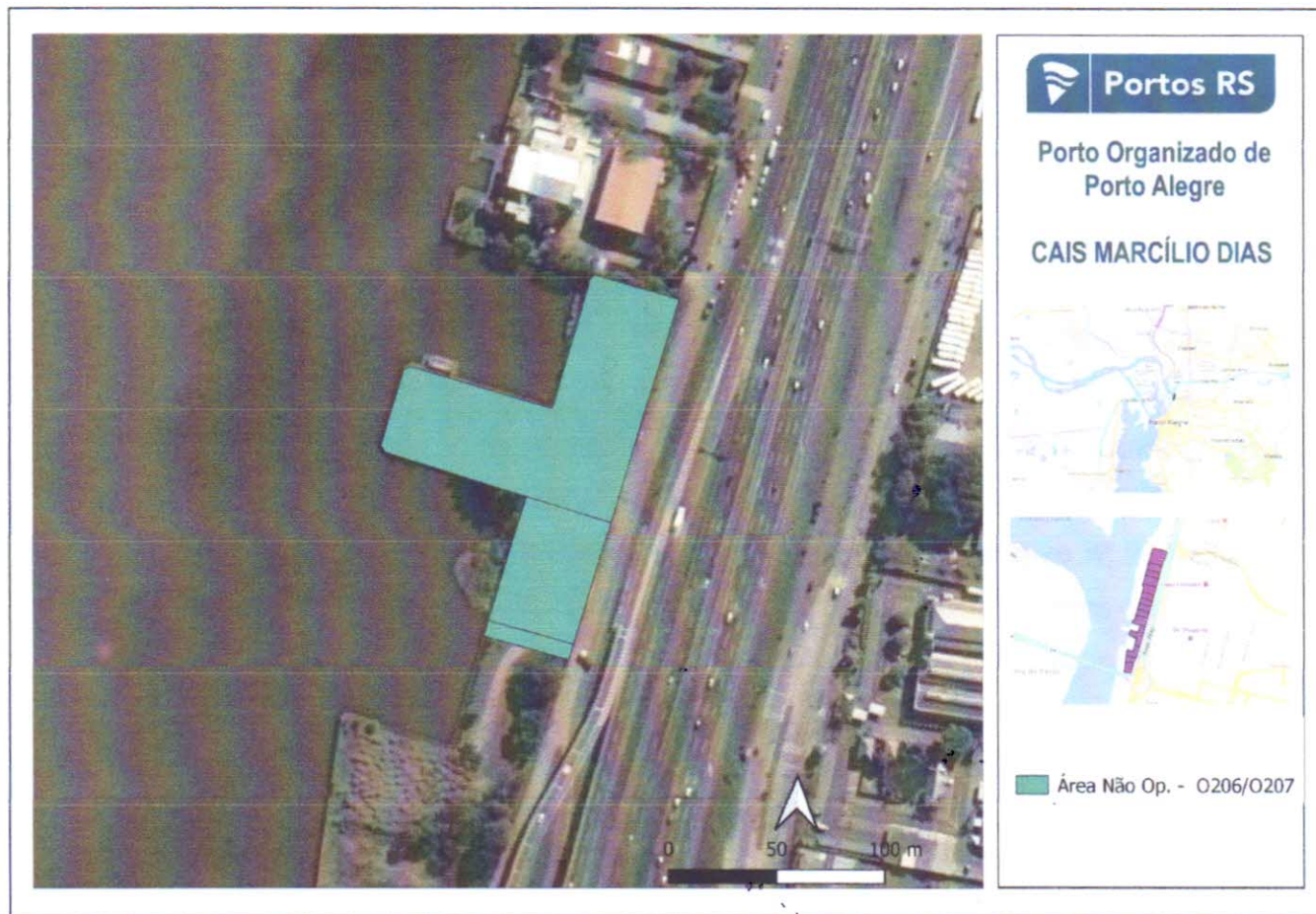
2.ª _____

CPF:

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO
Nº 1082 / 2020 – SUPRG

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ÁREA NÃO OPERACIONAL O206/0207



ÁREA TOTAL: 9.699,38 m²



JUVIR COSTELLA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete do Secretário

JUVIR COSTELLA
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2020000473558

PORTARIA SELT Nº 87/2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições arroladas no art. 90 da Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e em face do consubstanciado no Processo Administrativo Eletrônico nº 20/1800-0000515-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Rômulo Medeiros Saraiva, identidade funcional 3848639/01 e Leandro Franco Taborda, identidade funcional 2840448, titular e suplente, respectivamente, para atuarem como fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2020, celebrado entre a Secretaria de Logística e Transportes e a empresa TELEAR Tecnologia Eletro-Eletrônica e Construção Civil Eireli.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o *caput* deste artigo tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de reposicionamento do Farol Rotativo (FAROT) do Aeroporto de Caxias do Sul-RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2020.

Juvir Costella
Secretário de Estado de Logística e Transportes

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

PAULO FERNANDO CURI ESTIMA
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

ANTONIO CLEBER ROCHA GOULART
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2020000473559

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
SUPRG

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 1082/2020 - SUPRG

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e Brigada Militar.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso não onerosa pela SUPRG ao **CESSIONÁRIO**, da instalação NÃO AFETA ÀS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS. A instalação referida encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Porto Alegre/RS, sob administração da SUPRG, correspondendo a 9.699,38 m² (nove mil, seiscentos e noventa e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados), sendo denominada de Área Não Operacional.

DO PRAZO: O prazo de duração do presente Contrato de Cessão de Uso não Oneroso, será de 20 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado, mediante revisão de suas cláusulas e frente ao interesse recíproco, por meio de termo aditivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 20/1203-0010288-7, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.
Rio Grande, 02 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A

URBANO SCHMITT
Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Empresa Gaúcha de Rodovias S/A

URBANO SCHMITT
Av. Borges de Medeiros, 261 - 3º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Contratos

Protocolo: 2020000473560

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 051/2018 entre a EGR e a CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Objeto: Alteração da Cláusula Décima Oitava – Da Vigência e da Eficácia, para prorrogar o Contrato 051/2018 por mais 06 meses, a contar de 29/10/2020; e resguardar o direito ao reajustamento. Processo PROANº 17/0496-0005079-9.

Protocolo: 2020000473561

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 014/2017 entre a EGR e a GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro, alterando a Cláusula Terceira – Do Preço, passando a ser o novo preço total de R\$ 73.777.996,22 . Processo 17/0496-0000757-5.

Protocolo: 2020000473562

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 012/2020 entre a EGR e a GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro, alterando a Cláusula Terceira – Do Preço, passando a ser o novo preço total de R\$ 46.963.072,56 . Processo 20/0496-0000267-7.

Protocolo: 2020000473563

SÚMULA de Contrato Nº 024/2020 entre a EGR e o CONSÓRCIO GPD ERS 239; Objeto: Manutenção do pavimento da rodovia ERS 239, Trecho: Entr. BRS-116 (P/ Novo Hamburgo) – Riozinho (Fim Trv-Mun), no segmento do Km 13,23 ao Km 88,77, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, com base na Avaliação de Pavimentos Existentes e Indicações de Soluções de Manutenção e no Programa de Manutenção de Pavimentos da EGR; Preço total: R\$ 14.278.369,19; Vigência: 24 meses; Fundamento Legal: Licitação nº 001/2020 , Edital nº 001/2020; Processo PROANº 20/0496-0000009-7 .

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Direção-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
Av. Borges de Medeiros, 1555
Porto Alegre / RS / 90110-150

Contratos

Protocolo: 2020000473564

Assunto: Contrato
Expediente: 20/0435-0002448-3

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONVÊNIO AJ/030/18

PARTICIPES: DAER/RS, SEDE AV. BORGES DE MEDEIROS, 1555, POA/RS, CNPJ 92.883.834/0001-00 E O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, COM SEDE NA RUA DAS ROSAS, N.º 268, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 93.539.153/0001-92. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL BARRA DO RIO AZUL À RS-420. ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO POR MAIS 604 (SEISCENTOS E QUATRO) DIAS, PASSANDO A DATA FINAL PARA 25 DE OUTUBRO DE 2020. FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE DECISÃO Nº 10942, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DAER/RS, DATADA DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, EXPEDIENTE N.º 20/0435-0002448-3, QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO DAER/RS.
